

**RESOLUÇÃO Nº 763/2016**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento da prestação jurisdicional, irremediavelmente alcançado mediante processo de crescente especialização;

CONSIDERANDO os profícuos resultados alcançados com a criação das Varas de Falência e Recuperação Judicial, bem assim das Câmaras Empresariais;

CONSIDERANDO a necessidade de replicar integralmente em primeiro grau de jurisdição a competência das Câmaras Empresariais, em ordem a melhor atender as especificidades dos litígios desta específica área de atuação, seja sob o enfoque da celeridade almejada, seja no escopo de refletir maior segurança jurídica, imprescindível ao tráfego negocial;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos SEMA nº 2006/00678;

RESOLVE:

Art. 1º - As 55ª, 56ª e 57ª Varas Cíveis Centrais da Comarca de São Paulo, criadas pela Lei Complementar nº 877/2000, passam a se denominar 1ª, 2ª e 3ª Varas Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital, com os respectivos Ofícios Judiciais e cargos de Juiz de Direito criados pela Lei Complementar nº 1.149/2011 e competência territorial abrangente de toda a capital.

Art. 2º - As Varas Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital terão competência para as ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (arts. 966 a 1.195) e na Lei n. 6.404/1976 (sociedades anônimas), bem como a propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei n. 9.279/1996, a franquia (Lei n. 8.955/1994) e as ações decorrentes da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), cessando, em relação às últimas, a competência das Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Capital e de Conflitos relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital, que passam a se chamar 1ª, 2ª e 3ª Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital.

Art. 3º - Não haverá redistribuição dos feitos em andamento nas Varas Cíveis do Foro Central e Foros Regionais e nas Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da instalação das Varas Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Resolução nº 709/2015 e o artigo 54, alínea 'd' da Resolução nº 02/76.

São Paulo, 14 de dezembro de 2016.

(a) **PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, Presidente do Tribunal de Justiça**

RESOLUÇÃO Nº 764/2016

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

CONSIDERANDO o incremento do volume de serviços forenses e a necessidade de prestação jurisdicional mais célere e eficiente;

CONSIDERANDO a possibilidade de remanejamento de competência entre varas das mesmas comarcas e foros regionais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 1.108/2010;

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 2008/41957;

RESOLVE:

Artigo 1º - Remanejar a competência da 4ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional XVI - Capela do Socorro em Vara da Região Leste 3 de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, compreendendo a área do Foro Regional de Itaquera, com o respectivo Ofício Judicial e cargo de Juiz de Direito constantes da Lei Complementar estadual nº 1.108/2010.

Artigo 2º - A Vara da Região Leste 2 de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher passa a compreender unicamente a competência territorial do Foro Regional de São Miguel Paulista, prorrogando-se a sua jurisdição em relação aos feitos já distribuídos, na forma do artigo 4º, letra 'd' do Provimento nº 82/2011.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da instalação da Vara da Região Leste 3 de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de dezembro de 2016.

(a) **PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, Presidente do Tribunal de Justiça**